

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 29:066

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 100.000\$ destinado a reforçar as verbas inscritas no capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios a seguir designadas:

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

Hospital Escolar

Despesas com o material:

Artigo 226.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos cirúrgicos e utensílios 50.000\$00

Artigo 228.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc. (incluindo roupas, calçado para doentes e enfermarias, medicamentos, drogas, artigos de penso, aparelhos ortopédicos e outros artigos para raios X, material eléctrico e combustíveis) 50.000\$00
100.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 100.000\$ no n.º 1) do artigo 232.º do orçamento para o ano económico de 1938 do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

court — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

2.ª Repartição Industrial

Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 22:037, de 27 de Dezembro de 1932, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 24 de Setembro de 1938, foi determinado que na lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do referido decreto, publicada no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 29 de Abril de 1933, sejam incluídos na rubrica:

Material para minas:

os materiais seguintes:

Aros em aço para guarnecimento dos cilindros de prensas de briquetes ovóides.

Máquinas para aglomeração e briquetagem de carvões.

Direcção Geral da Indústria, 13 de Outubro de 1938. — O Director Geral, Fausto Carreira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

Despacho

A Junta Nacional do Azeite resolveu, ao abrigo do § 3.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 28:153, de 12 de Novembro de 1937, propor superiormente que na campanha oleícola de 1938-1939 sejam reduzidas de 50 por cento as taxas dos lagares fixadas pelo mencionado decreto.

Tendo em atenção:

a) Que a Junta Nacional do Azeite tem já nessa data asseguradas as receitas suficientes para fazer face aos seus encargos normais no exercício de 1939;

b) Que a próxima colheita de azeitona deve ser bastante escassa e por isso muitos lagares não funcionarão e outros trabalharão alguns dias apenas;

c) Que nestas circunstâncias é conveniente e justo atenuar os encargos que oneram a produção;

Concordo com a proposta da Junta e reduzo de 50 por cento, para a campanha oleícola de 1938-1939, as taxas fixadas na alínea a) do artigo 17.º do já referido decreto-lei n.º 28:153, de 12 de Novembro de 1937.

Ministério da Agricultura, 12 de Outubro de 1938. — O Ministro da Agricultura, Rafael da Silva Neves Duque.